

Continuando nas suas atividades de defesa sanitária da população, o Serviço de Policiamento da Alimentação Pública da Secretaria da Saúde realizou mais as seguintes inspeções:

Policiamento da Alimentação Pública

Bar na rua Patriotas, 1.253 B - Providenciar cadernetas de saúde dos empregados. Corrigir deficiências de ordem técnica.

Bar, restaurante e padaria na av. Tiradentes, 1.484 - Inutilizado alimento impróprio para consumo. Corrigir deficiências de ordem técnica.

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DIÁRIO OFICIAL RUA DA GLORIA N. 358 - SÃO PAULO

Telefones

Table with telephone numbers for various departments like Diretoria, Gerencia, Redação, etc.

Venda avulsa

NUMERO DO DIA Cr\$ 2,50 NUMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE Cr\$ 4,00

Assinaturas

Table showing subscription rates for Diário do Executivo and Diário da Justiça.

ALMOXARIFADO

RUA DA GLORIA N. 393 - TELEFONE: 36-2587 PARA A COMPRA DE IMPRESSOS EM GERAL, COLEÇÕES DE LEIS E DECRETOS FOLHETOS, SEPARATAS, JORNAIS ATRASADOS etc. e para consulta e coleções de jornais: Rua da Glória n. 346

AVISO

Acha-se à venda nesta Repartição, à Rua da Glória n. 346, a Lei n. 2.751, de 2-10-1954, que dispõe sobre o reajustamento de vencimentos e salários dos servidores civis do Estado e dá outras providências.

PREÇO DO FOLHETO Cr\$ 3,00 PELO CORREIO MAIS Cr\$ 5,40

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N. 35.733, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1959

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - Ficam suplementadas na importância de Cr\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil cruzeiros) as dotações abaixo discriminadas do orçamento vigente, atribuídas a "I - Justiça Comum - A - Tribunal de Justiça."

PALACIO DA JUSTIÇA

VERBA N. 337

Material e Serviços

8.01.3 3 - Material de Consumo 36 Custeio, manutenção e conservação 364 Veículos, semoventes e arreamentos 100.000,00

JUIZO PRIVATIVO DE MENORES

VERBA N. 339

Material e Serviços

8.01.3 2 Material Permanente 21 Aparelhos e instrumentos técnico* 210 Aparelhos e instrumentos físicos de engenharia, médicos, de laboratórios de observatórios e similares 50.000,00

8.01.3 3 Material de Consumo 36 Custeio, manutenção e conservação 264 Veículos, semoventes e arreamentos 310.000,00

FORUM DE SANTOS

VERBA N. 341

Material e Serviços

8.01.4 4 Despesas Diversas 40 Gastos gerais 401 Refeições, café e lanches 20.000,00

Total das Suplementações 540.000,00

Artigo 2.º - Para atender às suplementações de que trata o artigo anterior, ficam reduzidas no mesmo orçamento, verbas, códigos e dependências nele mencionados, as seguintes dotações:

PALACIO DA JUSTIÇA

VERBA N. 337

Material e Serviços

8.01.3 3 Material de Consumo 36 Custeio, manutenção e conservação 360 Instalações e equipamentos 100.000,00

JUIZO PRIVATIVO DE MENORES

VERBA N. 339

Material e Serviços

8.01.3 2 Material Permanente 25 Bibliotecas e Museus 250 Bibliotecas 50.000,00

8.01.3 3 Material de Consumo 30 Artigos de Expediente 302 Material elétrico e de iluminação 50.000,00 303 Placas, letreiros e similares 20.000,00 31 Alimentação

Table with 3 columns: Item description, Quantity, and Value. Includes items like Café e açúcar, Artigos de mesa, etc.

FORUM DE SANTOS

VERBA N. 341

Material e Serviços

8.01.4 4 Despesas Diversas 40 Gastos Gerais 411 Aluguéis de imóveis 30.000,00

Total das Reduções 540.000,00

Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º - Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de novembro de 1959.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Francisco de Paula Vicente de Azevedo

José Avila Diniz Junqueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de novembro de 1959.

João de Siqueira Campos Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 35.734, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1959

Dispõe sobre a arrecadação da majoração do imposto territorial rural estabelecida na Lei n. 2.626, de 20 de janeiro de 1954.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

considerando que a Lei n. 2.626, de 20 de janeiro de 1954, fixa em 50% a majoração do imposto territorial rural no quinquênio 1960-1964, bem como em 20% a área florestada ou reflorestada, estabelecida como limite máximo para a dispensa do pagamento da majoração, considerando que, no exercício de 1960 haverá por isso, necessidade de renovação geral das provas previstas para aquele fim pela Lei em referência;

considerando, finalmente, que o prazo para apresentação das mencionadas provas vai além da época normal de pagamento do imposto territorial rural relativo à primeira prestação.

Decreta:

Artigo 1.º - Para os imóveis localizados no interior do Estado, a importância correspondente a majoração do imposto territorial rural, estabelecida na Lei n. 2.626 de 20 de janeiro de 1954, será arrecadada de uma só vez, no mês de outubro, pela forma prevista nos artigos 34 e 36 do Livro III, do Código de Impostos e Taxas (Decreto n. 22.022, de 31 de janeiro de 1953).

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º - Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo 7 de novembro de 1959.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Francisco de Paula Vicente de Azevedo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de novembro de 1959.

João de Siqueira Campos Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 35.735, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1959

Dá nova redação aos artigos 195 e 196 do Decreto n. 17.698, de 26 de novembro de 1947

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º - Os artigos 195 e 196 do Decreto n. 17.698, de 26 de novembro de 1947 (Consolidação das Leis do Ensino), passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 195 - As aulas das escolas isoladas iniciam-se as oito horas, sendo de quatro horas a duração do dia escolar, com trinta minutos de recreio. § 1.º - Quando convier ao ensino, o Delegado de Ensino poderá, nos termos do artigo 196, não alterar a hora de início das aulas, como ainda, a pedido do professor, autorizar período suplementar de uma a duas horas para trabalhos práticos, na granja escolar

§ 2.º - Por determinação do Diretor Geral do Departamento de Educação, expressa em relação a cada caso, poderá haver alteração do início duração distribuição e termino do dia escolar das escolas isoladas"

Artigo 196 - São as seguintes as alterações no período de funcionamento normal das escolas isoladas mediante autorização especial dos Delegados de Ensino:

- 1 - de onze às quinze horas; 2 - de doze às dezesseis horas; e 3 - de onze e trinta às dezesseis e trinta horas.

Parágrafo único - Preenchida a exigência de duração de quatro horas de aula, poderá haver em relação aos horários fixados neste artigo tolerância máxima de quinze minutos, sempre que houver necessidade de conciliação com o horário das linhas férreas e de ônibus"

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º - Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo em 7 de novembro de 1959.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Antonio de Queiroz Filho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de novembro de 1959.

João de Siqueira Campos Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 35.728, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1959

Revoga os Decretos ns. 34.303, de 20-12-58 e 34.188, de 13-1-59.

Retificação

Onte se lê: Artigo 1.º - Ficam revogados... Leia-se: Artigo 1.º: Ficam revogados...